

# CARTILHA ELEITORAL

*Eleições 2022*



## **Direção e Coordenação**

Francisco de Assis da Silva Lopes  
*Procurador Geral do Estado*

Luiz Otavio Trovo Marques de Souza  
*Procurador-Geral Adjunto*

## **Elaboração e Revisão**

Daniel Gomes Soares de Sousa  
*Procurador do Estado*

Ana Letícia Assis Freitas  
*Assessora Técnica*

## **Diagramação**

Guilherme Liberatti  
*Assessor Técnico*

## Apresentação

A presente cartilha, editada pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGGEMT, tem por objetivo orientar a atuação dos agentes públicos estaduais no contexto das **eleições de 2022**.

Estão compiladas informações a respeito da legislação eleitoral válida para o ano em curso, com foco nas condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, com linguagem objetiva e descomplicada, para maior facilidade de transmissão e entendimento das informações.

Para fins eleitorais, agente público não é apenas o servidor ou empregado público, mas qualquer pessoa que desempenhe alguma atividade pública, a qualquer título. Portanto, as regras a seguir descritas alcançam os servidores públicos submetidos ao regime jurídico estatutário, empregados públicos celetistas, ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, empregados terceirizados, empregados temporários, estagiários, trabalhadores voluntários, concessionários e permissionários de serviços públicos.

Como diretriz básica, a legislação eleitoral, no que tange às condutas vedadas, tem por objetivo impedir a exploração dos recursos estatais (recursos materiais, pecuniários ou humanos) em proveito de determinado candidato ou partido político, ainda que envolva benefício direto à população.

A todos é dado o direito expressar, livremente, sem coação de superiores na hierarquia administrativa, as respectivas preferências eleitorais, desde que fora do ambiente e do expediente de trabalho.

Cumprido ressaltar que eventuais questionamentos a respeito das implicações eleitorais sobre as práticas administrativas podem suscitados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual à Procuradoria-Geral do Estado, que poderá respondê-los diretamente ou encaminhá-los à Justiça Eleitoral para dotar os atos administrativos de segurança jurídica.

Segundo a doutrina<sup>1</sup> e jurisprudência eleitoral, caracteriza abuso de poder político a exploração da máquina administrativa ou de recursos estatais em proveito de candidatura, ainda que aparentemente haja benefício à população.

---

<sup>1</sup> GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 14ª ed. Rev. Atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 843.

Em termos mais objetivos, os comportamentos legalmente proibidos configuram as chamadas condutas vedadas, previstas especificamente nos arts. 73, 74, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Impende registrar que o descumprimento de tais vedações ensejam além de outras sanções, tais como, declaração de nulidade do ato praticado; cassação do registro de candidatura; responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, a aplicação de multa no valor de até R\$ 109.000,000 (cento e nove mil reais).

Tais dispositivos legais têm por objetivo promover o tratamento igualitário entre concorrentes do pleito eleitoral, proibindo a utilização da máquina pública em prol de candidatos que tenham alguma ligação com atividades públicas em sentido amplo.

Nos próximos tópicos serão apresentadas condutas vedadas em espécie e os tipos de sanção cabíveis em caso de sua prática, ressaltando que a aplicação das punições depende de julgamento a ser feito pela Justiça Eleitoral, em contraditório e respeitada a proporcionalidade (gravidade da conduta para contribuir com o desequilíbrio entre os concorrentes a cargo eletivo).

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	3
<b>Condutas vedadas pela Lei nº 9.504/1997</b> .....	6
Cessão ou uso de bens públicos .....	7
Cessão de servidor ou empregado público .....	9
Distribuição gratuita de bens e serviço de caráter social .....	10
Nomeação, contratação ou demissão de servidor público .....	11
Transferência voluntárias de recursos .....	12
Propaganda de produtos e serviços .....	13
Pronunciamento em rádio ou televisão .....	15
Despesas com publicidade .....	15
Revisão geral de remuneração .....	16
Distribuição gratuita de bens .....	18
Programas sociais .....	19
Abuso de autoridade .....	20
Contratações de shows artísticos .....	21
Inauguração de obras públicas .....	22
<b>Lei de Responsabilidade Fiscal</b> .....	23
<b>Calendário eleitoral</b> .....	24
Períodos da vedação .....	25
Permanente .....	25
A partir de janeiro de 2022 .....	26
De 5 de abril de 2022 até a posse dos eleitos .....	26
De 1º de maio a 31 de dezembro de 2022 .....	26
De 1º de julho a 31 de dezembro de 2022 .....	27
De 2 de julho de 2022 até a posse dos eleitos .....	27
<b>Desincompatibilização</b> .....	31

# CONDUTAS VEDADAS

*pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*



## Cessão ou uso de bens públicos

### Art. 73, I

*“Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.”*

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

Proibição permanente em todas as esferas da Administração, configurável mesmo antes do pedido de registro de candidatura.

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



### É PROIBIDO

- Utilizar veículo oficial em carreatas e ações ou como meio de transporte para pessoas e materiais utilizados na campanha.
- Fazer propaganda eleitoral em repartições públicas.
- Utilizar internet, computadores e outros bens pertencentes à administração pública, direta ou indireta para realização de postagens com conteúdo de propaganda eleitoral em rede social;
- Utilizar espaço público para reunião ou evento político-partidário.
- Praticar atos de campanha eleitoral em inauguração de obra pública, como pedir votos, distribuir panfletos, divulgar propostas.
- Utilizar recursos humanos e materiais públicos para filmagem especificamente destinada à propaganda eleitoral. Exemplo: funcionários públicos participando em filmagens na condição de atores.

## Uso de materiais ou serviços

Art. 73, II

*“Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram”*

Proibição permanente em todas as esferas da Administração, configurável mesmo antes do pedido de registro de candidatura.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



É PROIBIDO

- Utilizar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas para a realização de campanha eleitoral.
- Candidato à reeleição em pleno exercício do mandato utilizar de telefone celular funcional para envio de mensagens de cunho eleitoral.
- Uso tribuna parlamentar, por servidor vinculado ao Poder Executivo, para a realização de discurso eminentemente eleitoral.
- Confeccionar e distribuir, com dinheiro público, uniformes de trabalho para servidores nas cores da campanha eleitoral.

## Cessão de servidor ou empregado público

### Art. 73, III

*“Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado”*

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

Proibição permanente em todas as esferas da Administração, com a ressalva de que a vedação se direciona apenas ao Poder Executivo.

- (a) suspensão imediata e declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



### É PROIBIDO

- Ceder servidores e empregados públicos, ou utilizar de seus serviços, para quaisquer atos relacionados à campanha eleitoral, mesmo aqueles de caráter burocrático.
- Agente público exigir, sob pena de exoneração, que os detentores de cargo de confiança trabalhem, durante o seu tempo livre, na campanha eleitoral.
- Servidor público, durante o horário de trabalho, utilizar maquinário e utensílios do poder público para postar propaganda eleitoral nas redes sociais.
- Utilizar a estrutura da administração pública em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários.
- Utilizar a relação de hierarquia na estrutura da Administração Pública para coagir servidores a aderir a determinada candidatura.

## Distribuição gratuita de bens e serviço de caráter social

### Art. 73, IV

*“Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”*

Trata-se de proibição permanente, não se restringindo à circunscrição do pleito.

A vedação em questão está ligada ao uso eleitoreiro de programas sociais, que podem influenciar na decisão de voto dos eleitores, principalmente quando abrangem a distribuição gratuita de bens e serviços.

Não se exige a suspensão dos referidos programas, cuja instituição é legítima para o cumprimento dos interesses do Estado. Objetiva-se evitar o desvio de finalidade, retirando desses relevantes atos a necessária impessoalidade que devem ostentar. Todavia, admite-se que o candidato apresente em sua propaganda eleitoral as realizações de seu governo.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) suspensão imediata e declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



### É PROIBIDO

- Distribuir bens e serviços sociais em benefício de candidato, partido político ou coligação partidária. Para a caracterização da conduta vedada é necessário que, no momento da distribuição gratuita de bens e serviços, ocorra o uso promocional. Contudo, não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação. Exemplo: distribuição de títulos de legitimação de posse em áreas de moradores de baixa renda em ano eleitoral.

- Ampliar, durante o ano eleitoral, programa social que já estava em

execução orçamentária no ano anterior. É possível a continuação do programa social que já estava em execução orçamentária no ano anterior, ainda que haja eventual ampliação, desde que o incremento não se revele abusivo. Também, não incide a proibição se verificada a contraprestação por parte do beneficiado que recebe bens ou serviços de caráter social subvencionados pelo Poder Público.

## Nomeação, contratação ou demissão de servidor público

### Art. 73, V

*“Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados.”*

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

Proibição restrita à circunscrição do pleito (salvo se praticada com intenção eleitoral em circunscrição diversa)

Abrange vários atos relacionados à vida funcional dos agentes públicos, em face de seu potencial uso para malferir a lisura do pleito eleitoral, seja para beneficiar correligionários ou garantir apoio – p. ex. conceder proveito pecuniário -, seja para prejudicar adversário político - p. ex. procedendo à remoção de servidor.

- (a) suspensão imediata e declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



### PROIBIDO

○ Ou seja, pode ser realizado concurso público, mas as nomeações para cargos cujos concursos não foram homologados até o prazo legal ficarão obstaculizadas antes da posse dos eleitos. Ressalta-se que não se enquadra nessa restrição nomeações e contratações necessárias a manutenção dos serviços públicos essenciais, como aqueles inerentes à sobrevivência, saúde ou segurança da população.

- Contratar ou demitir servidores temporários no prazo de restrição

eleitoral.

## Transferência voluntárias de recursos

Art. 73, VI, a

*"Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;"*

Proibição aplicável a todas as esferas da administração pública direta e indireta, porém não incidente quando o destinatário for associação de direito privado.

Ressalta-se que norma não veda repasses constitucionais regulares como os referentes ao Fundo de Participação do Estado (FPE) e ao Fundo de Participação do Município (FPM), bem como as transferências feitas por determinação legal, como as do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Também, não caracteriza a conduta vedada a transferência de recursos que decorra de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com responsabilização em caso de descumprimento de norma.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



É PROIBIDO

- Transferir recursos voluntários nos três meses que antecedem o pleito, ainda que a assinatura do convênio ocorra antes do período vedado.
- Transferir recurso para execução de obra iniciada nos três meses que antecedem o pleito. Contudo, permite-se a transferência destinada a nomear, contratar e realizar outras movimentações funcionais nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos da à

execução de obra fisicamente iniciada antes do período vedado.

## Propaganda de produtos e serviços

Art. 73, VI, b

*"Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"*

Proibição aplicável aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (em 2022, a vedação se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e à União).

De acordo com a Constituição Federal, a publicidade institucional apenas é permitida em caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não deve ser usada na promoção pessoal de candidatos, autoridades, servidores ou da própria Administração Pública. Assim, nos três meses

que antecedem a eleição, devem ser removidas, placas, faixas, outdoors existentes em obras ou prédios públicos que identifiquem o candidato ou a própria administração.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



É PROIBIDO

- Usar logomarca da atual gestão do governo, cujo cargo esteja em disputa eleitoral, nos três meses que antecedem o pleito. Essa proibição se aplica para as publicações impressas ou digitais, de modo que, durante o período vedado, logomarcas, símbolos, slogans e outros elementos enquadrados como publicidade institucional devem ser removidos dos sites oficiais, das comunicações eletrônicas e das redes sociais dos órgãos e das entidades públicas. Exemplos: simples

veiculação no período vedado, independentemente do intuito eleitoral e mesmo sem a divulgação do nome e da imagem do beneficiário; utilização das cores da agremiação partidária, em vez das cores oficiais da entidade federativa, em bens de uso comum, visando favorecer eventual candidatura.

- Distribuir publicações oficiais já impressas, salvo se as logomarcas forem cobertas. Frisa-se que os materiais e as publicações de internet (vídeos, posts em redes sociais e notícias) com logomarcas, slogans e outras expressões proibidas, que já estejam há algum tempo em circulação (confeccionados anteriormente ao período de vedação eleitoral), devem ser recolhidos e/ou excluídos dos ambientes digitais. Faz-se necessário, ainda, suspender a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar, na rádio, na televisão, na internet, nos jornais e revistas ou em outros meios de divulgação, sob pena de incidência na vedação deste artigo.

- Divulgar nos sites e nas redes sociais das entidades públicas, notícias acerca das realizações de obras e de programas, bem como dos serviços prestados, devendo ser retiradas as notícias veiculadas anteriormente aos três meses que antecedem o pleito, durante o período vedado.

- Criar ou manter links nos sites oficiais dos órgãos públicos, para acesso aos sítios ou páginas de redes sociais de candidatos, partidos ou coligações.

- Enviar mensagens eletrônicas, como e-mail, por computador e internet da repartição pública.

- Veicular em perfil particular de rede social do candidato postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos.

- Não se admite a indicação de patrocínio pelo ente público na divulgação de evento, quando a logomarca empregada permita identificar a gestão.

**Exceção:** para que seja reconhecida a exceção prevista na parte final do art. 73, VI, 'b', é necessário que a circunstância de grave e urgente necessidade pública seja previamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

## Pronunciamento em rádio ou televisão

Art. 73, VI, C

*"fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;"*

Proibição aplicável aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (em 2022, a vedação se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e à União).

A regra comporta exceções, as quais devem estar associadas à preservação do interesse público, v. art. 87 do Decreto nº 52.795/1963.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



- Fazer pronunciamentos em cadeia de rádio ou televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo para informar sobre matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

É PROIBIDO

## Despesas com publicidade

Art. 73, VII

*"realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;"*

Proibição aplicável aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (em 2022, a vedação se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e à União).

A norma objetiva evitar gastos exagerados com a realização da publicidade e marketing das instituições da Administração Pública em ano eleitoral, seguindo o critério da média semestral, isto é, da divisão por três do montante dos gastos tidos nos

três primeiros semestres dos anos anteriores.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



É PROIBIDO

o No primeiro semestre do ano eleitoral, é proibido a realização de despesas com publicidade dos órgãos federais, estaduais, municipais, ou das entidades da Administração Indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Não se enquadra nessa hipótese, as despesas com publicações obrigatórias, tais como editais de licitação e súmulas de contratos administrativos, balanços, atas etc., sob pena de violação dos princípios da publicidade e de transparência que devem reger a administração pública.

## Revisão geral de remuneração

Art. 73, VIII

*"fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;"*

Proibição aplicável aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (em 2022, a vedação se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e à União).

Caso a conduta provoque reflexos em outras circunscrições, é possível a caracterização de ilícito. Exemplo: a concessão de benefícios a servidores públicos municipais nas proximidades das eleições estaduais pode caracterizar abuso do poder político, desde que evidenciada a possibilidade de haver reflexos na circunscrição do pleito estadual, diante da coincidência de eleitores. Ademais, a revisão geral de remuneração somente será alcançada pela proibição do art. 73, VIII se exceder a mera recomposição da perda do

poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



## É PROIBIDO

○ Instituir revisão geral dos servidores públicos em patamar superior a recomposição da perda do poder aquisitivo apurada no ano eleitoral. Portanto, nos 180 dias que antecedem as eleições, fica permitida a concessão de reajustes meramente inflacionários, na forma do art. 37, X, da CF, e proibida a concessão de aumento real da remuneração dos servidores.

○ Instituir piso salarial pelos Estados e pelo Distrito Federal, para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais (art. 1º, § 1º, I, da Lei Complementar nº103, de 14 de julho de 2000), veda que a instituição de piso salarial.

## Distribuição gratuita de bens

### Art. 73, § 10

*"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."*

Proibição aplicável aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (em 2022, a vedação se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e à União) independe da circunscrição do pleito.

Uma das ressalvas à vedação disposta no § 10 do art. 73 é a calamidade pública, hipótese na qual é possível a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ainda que se trate de ano eleitoral, com o intuito de viabilizar ações de combate à situação calamitosa.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



### É PROIBIDO

- Distribuir gratuitamente bens inservíveis da entidade, hipótesenão excepcionada na lei, até porque podem se revelar de grande valia para potenciais eleitores, configurando, em regra, conduta vedada.
- Distribuir brindes em eventos públicos, mesmo em se tratando de brindes singelos, a exemplo de livros de receitas, leques, mudas para reflorestamento, bolo, rosas, cartões de felicitações por dia comemorativo, ímãs de geladeira com logotipo e fotografia do candidato, camisetas com as cores de campanha em eventos de grande porte, etc.
- Doação, inclusive de equipamentos e bens apreendidos, perecíveis ou não, independentemente do donatário. A doação seria possível apenas quando caracterizadas as exceções previstas no §10 do art. 73, sendo que, no caso dos programas sociais, deve haver correlação

entre o seu objeto e a coleta dos bens apreendidos.

## Programas sociais

Art. 73, § 11

*"Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida."*

Proibição aplicável apenas às esferas cujos cargos sejam objeto do pleito naquele ano (nas eleições de 2022, União, Estados e Distrito Federal).

Trata-se de vedação de caráter absoluto, cujo objetivo é obstar o uso eleitoral de programas sociais.

Assim, não podem ser feitos programas sociais por entidades prestadoras de serviços vinculadas de qualquer forma a candidato.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) declaração de nulidade do ato;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



É PROIBIDO

○ Executar por meio de entidade vinculada nominalmente a candidato ou por ele mantida, programa social da Administração Pública, incluindo os autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

## Abuso de autoridade

Art. 74

*"Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma."*

Proibição permanente, aplicável em todas as esferas da federação, independentemente do período (eleitoral ou não).

O artigo faz referência à hipótese de uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, em razão da inobservância do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) inelegibilidade nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou ocorrido;
- (b) cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder;
- (c) abertura de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal.

○ Mencionar, na publicidade institucional, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

○ Veicular em rede social e sítio oficiais publicidade institucional contendo clara promoção pessoal em prol de suas candidaturas, com gravidade suficiente para desequilibrar a disputa eleitoral.

○ Divulgar e assinar convênios celebrados entre Governo do Estado e Prefeitura Municipal durante comício para favorecer



É PROIBIDO

candidato.

Frisa-se que O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende não haver abuso de poder no fato de o candidato à reeleição apresentar, em sua propaganda eleitoral, as realizações de seu governo.

## Contratações de shows artísticos

Art. 75

*“Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.*

*Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma”*

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

Aplicável apenas às esferas cujos cargos sejam objeto do pleito naquele ano (em 2022, União, Estados e Distrito Federal).

A contratação de shows culturais com objetivo de entretenimento em vésperas de eleições é proibida por confrontar o equilíbrio necessário entre os candidatos.

- (a) suspensão imediata do ato representado pela contratação, bem como dos seus efeitos;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



- Utilizar show de qualquer natureza, remunerado ou não, seja com a presença ao vivo de artistas, seja por intermédio de outros instrumentos, a exemplo da retransmissão de apresentações e shows gravados em DVDs, no YouTube, no Instagram etc.

É PROIBIDO

## Inauguração de obras públicas

Art. 77

*“É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.  
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma”*

Veda-se comparecimento do candidato a qualquer inauguração de obra pública localizada na circunscrição em que concorre a cargo eletivo, ainda que a obra seja federal, estadual ou municipal. Assim, no período eleitoral, os candidatos são proibidos de participar de qualquer ato de inauguração de obra pública, salvo se espectador.

Frisa-se que toda e qualquer solenidade ou evento que não sejam caracterizados como publicidade institucional, bem como inauguração de obra pública, mesmo fora do período eleitoral, não poderão ser utilizados com a finalidade de promoção pessoal.

Se descumprida, poderá ensejar as seguintes **punições**:

- (a) suspensão imediata do ato representado pela contratação, bem como dos seus efeitos;
- (b) multa eleitoral;
- (c) cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- (d) responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa, com suspensão temporária dos direitos políticos.



É PROIBIDO

- Comparecer em inauguração de obra pública ou mesmo em lançamento de “pedra fundamental” de obras públicas.

Além das condutas acima mencionadas, deve-se ressaltar a existência de outras vedações prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

## Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 21, III

*“É nulo de pleno direito: (...) o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20”*

Apesar das vedações impostas na Lei nº 9.504/1997, os agentes públicos devem atentar-se às restrições de atos em período anterior ao encerramento dos mandatos eletivos previstas em outros diplomas legais, principalmente aqueles que fixam regras de responsabilidade fiscal.

Essas normas disciplinam restrições acerca do encerramento dos mandatos eleitorais e, nas eleições de 2022, sua observância é impositiva ao Estado, devendo-se atentar que as condutas descritas no art. 21, III, da Lei Complementar nº 101/2000, podem ter como origem ato editado em qualquer ano do mandato.



- Realizar operação de crédito por antecipação de receita.
- Contrariar despesa a ser paga no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- Aumentar despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão da administração pública.
- Veda-se, ainda, edição ou sanção, pelo Chefe do Poder Executivo, Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

É PROIBIDO

# CALENDÁRIO ELEITORAL

*Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*



Aprovada pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Resolução nº 23.674/2021 disciplina o Calendário Eleitoral de 2022 com as principais datas a serem observadas pelos partidos e candidatos. As eleições gerais estão marcadas para o dia 2 de outubro, para a escolha de Presidente da República, Governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais. Eventual segundo turno será realizado no dia 30 de outubro de 2022.

## Períodos da vedação

### Permanente



- Fazer propaganda institucional em que conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.
- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.
- Distribuir gratuitamente bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público em favor de candidato, partido político ou coligação.
- Praticar ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.
- Praticar ato que, embora entre em vigor anteriormente, estabeleça aumento ou reposição salarial a ser implementado a

É PROIBIDO

partir do início do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, órgão ou entidade, ou a ser implantado nos exercícios financeiros seguintes ao final do mandato do titular do respectivo Poder, órgão ou entidade.

- Aprovar, editar ou sancionar norma contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A partir de janeiro de 2022



- Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (primeiros semestres dos anos de 2019, 2020 e 2021).

- Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

- Realizar operações de crédito por antecipação de receita.

De 5 de abril de 2022 até a posse dos eleitos



- Realizar revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

De 1º de maio a 31 de dezembro de 2022



- Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem

pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

De 1º de julho a 31 de dezembro de 2022



É PROIBIDO

- Instituir piso salarial pelos Estados e pelo Distrito Federal, para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Ordenar, autorizar ou executar atos que impliquem aumento de despesas com pessoal (arts. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e 6º da Lei nº 13.155/2015). Regra aplicável exclusivamente na circunscrição do pleito eleitoral (União e Estados, nas eleições de 2022).
- Aprovar, editar ou sancionar norma contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou aedição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultarem aumento da despesa com pessoal.

De 2 de julho de 2022 até a posse dos eleitos



É PROIBIDO

- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvada a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 1 de julho de 2022; a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.
- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.
- Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais,

estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.

- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.
- Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações.
- Comparecer a inaugurações de obras públicas. Ressalta-se que a regra se aplica a inaugurações de obras localizadas na circunscrição em que concorrem a cargo eletivo.

# Calendário eleitoral 2022

## Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

### A partir de janeiro

- Realizar despesas com publicidade de órgãos públicos;
- Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei que já tenham sido iniciados;
- Realizar operações de crédito por antecipação de receita.



## Abril

S	T	Q	Q	S	S
				1	2
4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30

### 5 de abril até a posse

- Realizar revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição



## Maior

D	S	t	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

### 1º de maio a 31 de dezembro

- Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte em que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito



## 2 de julho até a posse

- Nomear, contratar, admitir ou demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvada: nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 1 de julho de 2022; nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e a transferência ou remoção de militar, policial civil e agente penitenciário.
- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.
- Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas.
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.
- Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos.
- Comparecer a inaugurações de obras públicas.

Julho						
D	S	t	0	0	S	S
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

## 1º de julho a 31 de dezembro

- Instituir piso salarial aos empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Ordenar, autorizar ou executar atos que impliquem aumento de despesas com pessoal. Regra aplicável exclusivamente na circunscrição do pleito eleitoral (União e Estados, nas eleições de 2022).
- Aprovar, editar ou sancionar norma contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultarem aumento da despesa com pessoal.

# Calendário

## desincompatibilização

### Até 6 (seis) meses antes do pleito

.....  
devem se desincompatibilizar

Abril						
S	T	O	O	S	S	
				1	2	
4	5	6	7	8	9	
11	12	13	14	15	16	
18	19	20	21	22	23	
25	26	27	28	29	30	

- Autarquia (presidente, diretos, superintendente e dirigente);
- Secretários de Estado e Secretários Adjuntos;
- Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais;
- Servidores Militares em geral;
- Servidores ocupantes de cargos relacionados a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuições etc.).

### Até 3 (três) meses antes do pleito

.....  
devem se desincompatibilizar

Julho						
D	S	t	O	O	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

- Servidores públicos estatutários, ocupantes ou não de cargos em comissão e função de confiança;
- Servidores públicos exclusivamente comissionados (assessores especiais, assessores técnicos, secretários executivos etc.);
- Servidores públicos temporários.